Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 15.023.906/0001-07
GABINETE DO PREFEITO

Lida em 16/02/96
Responsável

LEI NR. 629/96

SÚMULA:" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA HABITACIONAL NA QUADRA 17 AP., SETOR RI - BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir um Programa Habitacional na Quadra 17 AP, Setor RI - Bairro São José Operário, pertencente ao erário público, com as metragens e confrontações constantes dos mapas e memoriais anexos e partes integrantes desta lei, visando a urbanização do Bairro e o assentamento de funcionários publicos municipais que já residam no local.

ARTIGO 2o. - O imóvel acima descrito e caracterizado será subdividido em 16 (dezesseis) lotes de 375 (trezentos e setenta e cinco) metros quadrados e um único lote com 600 (seissentos) metros quadrados, perfazendo um total de 17 (dezessete) lotes e abrangendo uma área de 6.600 (seis mil e seisentos) metros quadrados.

ARTIGO 3o. - Será criada uma Comissão específica para acompanhar o cumprimento da lei - C.A.P.H. (Comissão de Acompanhamento do Programa Habitacional), formada por 2 (dois) membros da Associação dos Moradores do Setor Oeste 1, 2 (dois) vereadores, 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 2 (dois) membros da Associação dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 4o. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecendo todos os critérios e normas para a ocupação do imóvel objeto do Programa Habitacional ora instituido.

Lido em 16/02/96
Responsável

ARTIGO 5o. - Dentre os critérios que nortearão a acupação dos lotes será determinado o pagamento mensal pelo comprador, durante 5 (cinco) anos, de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no país, além dos direitos e obrigações dos proponentes.

ARTIGO 6o. - A movimentação dos recursos obtidos pelo Programa será feita através de conta bancária específica, controlada pela Prefeitura Municipal e C.A.P.H., cujo valores apurados reverter-se-ão para investimentos no próprio setor.

ARTIGO 7o. - Prioriza-se, através desta lei, os funcionários públicos municipais que já residam no local do Programa Habitacional, cabendo à C.A.P.H resolver os casos análagos que porventura possam surgir.

ARTIGO 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 16 de janeiro de 1.996.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 15.093.906/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - AF/MT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS.

"M E M O R I A L D E S C R I T I V O"

LOTE : Quadra 17/AP.
ÁREA : 8.100,00 m^2.
Remembramento dos Lotes nº 01 a 09 da Quadra ' 17 Setor RI com AP Oeste 04.

LIMITES E CONFRONTAÇÃO: 135,00 metros de frente para Avenida Perimetral Oeste; 60,00 metros de frente para Rua São José Operário; 135,00 metros de frente para Rua Guarantã; Do lado esquerdo de quem da Av. Perimetral Oeste olha para o lote, confronta com a Reserva Ecológica Norte,' numa distância de 60,00 metros.

Alta Floresta-MT, 10 de outubro de 1.995.

Rosana Dalmarine Soares Moretti
Eng. Civil - CREA 111.412/D
Secretaria de M. Ambiente, Obras
Viação e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA
RETOMADA DO PROGRESSO

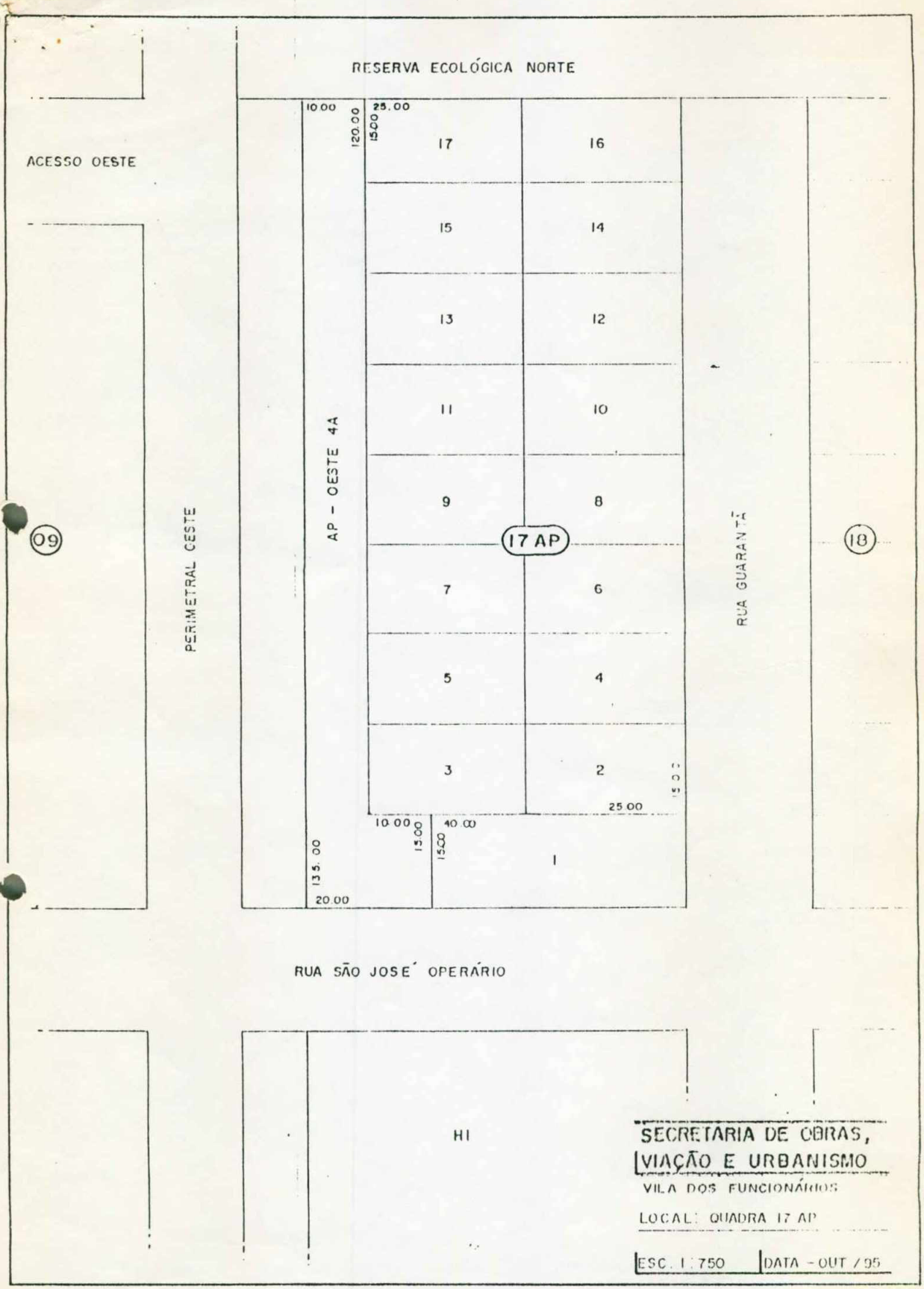
RESERVA ECOLÓGICA NORTE
ACESSO OESTE
10.00
120.00
15.00
25.00
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
17 AP
7
6
5
4
3
2
15.00
25.00
10.00
15.00
40.00
15.00
135.00
20.00
1
AP - OESTE 4A
PERIMETRAL OESTE
RUA GUARANTÃ
09
18
RUA SÃO JOSÉ OPERÁRIO
H1
SECRETARIA DE OBRAS,
VIAÇÃO E URBANISMO
VILA DOS FUNCIONÁRIOS
LOCAL: QUADRA 17 AP
ESC. 1:750
DATA - OUT / 95